



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO Nº: 20727/2016

OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 018/2016

INTERESSADO: BMC HYUNDAI S.A.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 018/2016

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Impugnação ao Edital interposta pela empresa **BMC HYUNDAI S.A. CNPJ/MF nº 14.168.536/0001-25** contra o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL 018/2016** que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS**, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, com recursos financiados oriundos do Programa Paraná Urbano II (SISTEMA DE FINANCIAMENTO DE AÇÕES MUNICIPAIS - SFM).

Alega a Solicitante que:

“ ...

2. Em que pese o excelente trabalho realizado por esta douta Comissão na elaboração do acima referido e bem lançado edital, dentre tantas disposições legítimas, uma delas merece reparo, a fim de se evitar a prevalência de infrações a princípios constitucionais e infraconstitucionais, bem como **prejuízos ao interesse público**.

3. Com efeito, pelos motivos adiante expostos, merece reparo as seguintes cláusulas/condições constantes do edital publicado:

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

2.2 – Mínima potência efetiva líquida (HP) – 125HP

3.1 – Tipo – Hidrostática

4. Conforme acima mencionado, e sendo propositadamente repetitivo, em que pese a impugnação ora apresentada, impende ressaltar a excelência do edital ora impugnado. Das dezenas de cláusulas/condições dele constantes, apenas duas merecem, na respeitosa opinião do ora impugnante, algum reparo.

...”



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

E que,

“ ...

6. Referida exigência técnica se apresenta como irrelevante para o atendimento das necessidades a que se destina o objeto da licitação, restringindo o rol de produtos a serem ofertados e **contrariando o melhor interesse público.**

7. Os itens acima mencionados nada modifica o desempenho do equipamento licitado, sendo referida especificação, além, de irrelevante, restritiva e ilegal, **frustrando o caráter competitivo do certame.** Especificações técnicas restritivas somente podem ser admitidas como condições essenciais para que o produto atenda à necessidade da Administração Pública, o que, sem qualquer sombra de dúvida, não ocorre no caso em análise. A manutenção dessa condição não pode ser admitida no corpo do edital, tão bem lançado, sob pena de declaração de ilegalidade intransponível ensejadora.

...”

Assim solicita,

“

5. salvo melhor juízo, é o caso da especificação técnica constante na descrição, o referido item, deve ficar:

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

2.2 – Mínima potência efetiva líquida **ou bruta** (HP) – 125HP

3.1 – Tipo – Hidrostática ou **com conversor de torque**

”

É o relatório.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

II – DIREITO

2.1 Preliminar/Tempestividade

A impugnação foi oportunamente interposta razão pela qual deve ter o mérito analisado.

III – CONSIDERAÇÕES

O processo licitatório aqui atacado visa complementar a aplicação dos recursos obtidos junto à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano- SEDU, Programa Paraná Urbano II (SISTEMA DE FINANCIAMENTO DE AÇÕES MUNICIPAIS - SFM), por este Município, para a Aquisição de Equipamentos, que teve seu primeiro momento efetivado com a Homologação do Pregão Presencial nº 043/2015 junto ao PARANACIDADE e posterior contratação.

A Administração como já afirmado anteriormente em processo de Impugnação impetrado por esta empresa ao Pregão Presencial 043/2015, em momento algum pretendeu agir de forma a trazer prejuízo ao interesse público ou ferir algum princípio constitucional, o que se buscou com as especificações, foi buscar o melhor custo benefício para a aplicação dos recursos que custearão a contratação.

O objetivo do Município ao definir as especificações mínimas requeridas para a PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, foi buscar dentre os equipamentos que o mercado oferece, aqueles que melhor possam atender às necessidades do Município aliado aos fatores de desempenho, economia e avanço tecnológico.

Deve ser considerado ainda a questão da autonomia do ente federativo Município, o qual possui o poder de autoadministração, isto é, a capacidade de exercer suas competências de gestão, adotando as providências que entender convenientes para o cumprimento de suas atribuições.



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

Como é de conhecimento dos Senhores o Edital lançado anteriormente referente ao Pregão Presencial 043/2015, e que possuía o mesmo objeto do Pregão Presencial 018/2016, sofreu grande soma de impugnações e a Pregoeira se manifestou favorável a rever os parâmetros das características mínimas exigidas para os equipamentos, consultando para tal o PARANACIDADE e a Autoridade competente dentro da Administração a fim de verificar a possibilidade de serem efetuadas alterações nas especificações mínimas exigidas constantes do MODELO 07 que fez parte daquele Edital, a fim de dar maior amplitude ao certame, o que foi feito através da elaboração de uma ERRATA ao Edital que foi autorizada pelo PARANACIDADE e devidamente publicada.

Desta forma algumas das especificações mínimas inicialmente requeridas foram alteradas com o propósito de dar maior amplitude ao certame naquele momento, e como os Senhores devem ter observado as especificações sugeridas pelas empresas nas suas impugnações ao PP 043/2015 foram mantidas para este certame visto que se trata do mesmo objeto.

Porém, tanto naquele momento quanto para este certame a Administração se reserva o direito de manter a especificação da transmissão hidrostática, motivada pela intenção de padronização de sua frota, por já possuir outros equipamentos semelhantes com este tipo de transmissão.

Nas palavras de Marçal Justen Filho:

"[...] A padronização é a regra. No caso a Administração deverá ter em vista aquisições passadas e futuras. A padronização aplica-se não apenas a uma compra específica, especialmente quando se trate de bem de vida útil continuada. Ao selecionar o fornecedor para produtos não consumíveis, a Administração deverá ter em vista produtos semelhantes que já integram o patrimônio público, como também deverá prever eventuais futuras aquisições. Somente assim a padronização produzirá os efeitos desejados, consistentes na redução de custos de manutenção, simplificação de mão-de-obra, etc." (in COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 15ª. Ed., São Paulo: Dialética, 2012, p.211).



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

*E, quanto a potência efetiva solicitada, a Administração entende que para a demanda de serviço para o qual o Equipamento será utilizado, este quantitativo de potência atende às suas necessidades, não necessitando exigir um quantitativo **maior** de potência, visto que, a potência bruta nada mais é do que a potência líquida somada com a potência de fricção, ou seja:*

$$\text{potência bruta} = \text{potência líquida} + \text{potência de fricção}$$

VI – CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conheço da impugnação, por estar nas formas da Lei, porém quanto ao mérito, nego-lhe provimento.

Paranaguá, 10 de junho de 2016


Silvana de Moraes
Pregoeira